



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1505/XII/4.^a

Recomenda ao Governo algumas medidas a acolher na alteração da Lei que regula as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens bem como na alteração dos normativos legais constantes do Código Civil relativos à adoção e a criação de um Regime Jurídico do Processo de Adoção.

Exposição de motivos

O Governo apresentou, em 28 de maio de 2015, as Propostas de Lei n.º 339/XII e 340/XII que versam, respetivamente, sobre a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, aprovada pela Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003 de 22 de agosto, e o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344 de 25 de novembro de 1966, em matéria de adoção e aprova o Regime Jurídico do Processo de Adoção.

Estas duas Propostas de Lei serão apresentadas e debatidas em Plenário do próximo dia quatro de junho de 2015, ou seja, daqui a quatro dias úteis após terem sido entregues e conhecidas pelos vários grupos parlamentares.

Este fato, ou seja, esta evitável urgência, impede uma análise aprofundada e ponderada destas Propostas de tão grande importância para a promoção dos direitos das crianças em situação de risco ou de perigo iminente, assim como para a sua proteção atempada e segura.

Recorde-se que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou, em 20 de março de 2015, o Projeto de Resolução n.º 1377 /XII/4.^a em que alertava para o fato de em 2013 o Instituto da Segurança Social I.P. ter retirado técnicos das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, doravante CPCJ, tendo-os reafectado a funções distintas daquelas para as quais foram admitidos e em 2014 terem sido despedidos 630 trabalhadores deste mesmo



Instituto que se encontravam a desempenhar funções nas CPCJ tendo, algumas delas, ficado sem Presidente ou sem Secretário, o que causou sérias perturbações ao seu funcionamento.

Este Projeto de Resolução foi rejeitado pela mesma maioria que hoje apresenta estas Propostas que irão a discussão.

Ora, as CPCJ têm tido uma enorme mobilização na denúncia da situação difícil em que se encontram quer ao nível dos recursos humanos quer ao nível do apoio prestado às crianças e jovens que necessitam da sua pronta intervenção.

Cada vez mais se assiste a uma total desproteção destas crianças e jovens que, per si, já se encontram numa situação precária.

A salvaguarda dos seus direitos e a promoção de condições de vida dignas devem ser assumidas como uma inequívoca prioridade por toda a comunidade, principalmente pelo Governo de Portugal.

Assim, estas Propostas de Lei n.ºs 339/XII e 340/XII devem ser debatidas e consensualizadas com os Grupos Parlamentares e com peritos e organizações com comprovada experiência e conhecimento nesta área, nomeadamente as Universidades, a Ordem dos Advogados, o Conselho Superior Magistratura e o Conselho Superior do Ministério Público.

O Partido Socialista, em nome destas crianças e jovens e do seu superior interesse, não pode permitir que seja produzida legislação, com tão grande impacto nas suas vidas, de forma apressada e inconsistente.

Tendo em consideração que um novo regime jurídico relativo a tão sensível temática como a da adoção tem de ser alvo de um debate sério, exaustivo e consensual com todos os que lidam diariamente com esta realidade, considera-se que os interesses aqui em causa devem ser prioritariamente protegidos e não devem, nem podem, ser tratados desta forma.



Neste contexto, não pode o Grupo Parlamentar do Partido Socialista deixar de vir ao presente debate apresentando este novo Projeto de Resolução visando, objetivamente, algumas recomendações ao Governo.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados e as Deputadas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:

1 – Que tenha em consideração o seu entendimento quanto à centralidade e a relevância social e humana destas matérias que aconselha prudência nas mudanças a introduzir no sistema por forma a garantir estabilidade e segurança, condições essenciais para um bom desempenho do sistema de proteção das crianças e jovens, do regime de adoção e do regime tutelar cível;

2- Que reconheça que as mudanças a introduzir exigem um amplo debate e consenso social e político como a primeira condição para garantir o sucesso das medidas e a eficácia da proteção e da promoção do superior interesse das crianças e jovens;

3- Que tenha em consideração que qualquer mudança deve garantir a mobilização de todos os recursos nacionais, cabendo ao Estado a garantia última da defesa dos interesses das crianças e jovens em todos os procedimentos levados a cabo nos diferentes sistemas de proteção de crianças e jovens;

4- Que assuma que estas mudanças exigem a recuperação e reforço dos recursos humanos e técnicos colocados ao serviço do sistema;

5 – Que sejam atribuídos meios adequados, quer ao nível dos recursos humanos quer ao nível dos meios financeiros, às entidades envolvidas para poderem desempenhar, convenientemente, as suas funções e ajudar efetivamente estas crianças e jovens;



6 – Que o cumprimento do interesse superior da criança e do jovem não fique afetado por uma norma genérica e vaga como a que consta da Proposta de Lei n.º 339/XII que prevê que a intervenção das CPCJ dependa da continuidade de relações de afeto e de qualidade significativas, não definindo o meio de aferir este tipo de relações;

7- Que o Governo faça acompanhar as alterações que propõe com a indicação dos impactos financeiros e com o respetivo enquadramento orçamental por estas gerados, para que fique claro o universo de crianças a abranger, os recursos a alocar e o tempo previsto para o início e o desenvolvimento da sua implementação.

Assembleia da República, 29 de maio de 2015.

Os Deputados e as Deputadas,